



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de junho de 2020.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 017/2020**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de ANTONIO CABOCLO FILHO com o município, o qual ocupa o Cargo de Vigia, bem como os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 1º, III, da CF/88 redação dada pela EC nº 41/03 c/c com a Lei Municipal 852/02.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 11/2020, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor ANTONIO CABOCLO FILHO lotado na secretária de Educação deste Município, matrícula nº. 7101, exercendo a função de Vigia, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os vencimentos calculados de acordo com o estabelecido na Lei 10.887/2004, tomando-se como parâmetros a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de junho de 2020.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM

**PORTARIA Nº 018/2020**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

**CONSIDERANDO** haver a comprovação do vínculo de RITA DE CÁSSIA PAULINO AGOSTINHO com o município, a qual ocupa o Cargo de GARI, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

**CONSIDERANDO**, também Parecer Nº 12/2020, da Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos integrais, a servidora RITA DE CÁSSIA PAULINO AGOSTINHO, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº. 1379, exercendo a função de GARI, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, calculados de acordo com o estabelecido no art. **Art. 6º-A.**, da EC nº 41/03, tomando-se como parâmetro a última remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de junho de 2020.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI  
EDIÇÃO EXTRA

Em 30 de junho de 2020.

Atos do Executivo

**PORTARIA Nº 019/2020**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ANA MARIA NUNES com o município, a qual ocupa o Cargo de Professora C-ESP-0, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88..

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 013/2020, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município – IPM.

**RESOLVE:**

**Art.1º - DEFERIR**, pedido de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de contribuição e idade com Proventos Integrais, a servidora ANA MARIA NUNES, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município, matrícula nº. 1415, exercendo a função de Professora C-ESP-0, conforme fundamentação anteriormente citada.

**Parágrafo Único** – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos integrais, nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, tomando-se como parâmetro a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 30 de junho de 2020.

*Rejane Maria dos Santos*  
Superintendente do IPM